Prefeitura Municipal de Quatipuru



CONTRATO Nº 20250536

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250536 , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Quatipuru, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA M D DA SILVA REIS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de QUATIPURU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 29.574.716/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SILVIO SANTA BRIGIDA ALVES, SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE, e do outro lado M D DA SILVA REIS LTDA, CNPJ/CPFCNPJ 07.546.474/0001-82, com sede na RUA COM. SIQUEIRA MENDES, CENTRO, Quatipuru-PA, CEP 68000-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).MANOEL DEUSARINO DA SILVA REIS, portador do(a) CPF 398.996.322-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU-PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113294 113296 128159 128289 128323 128325 128327 128336	JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA CONDUÍTE CORRUGADO DE 1" - Marca.: KRONA ARAME RECOZIDO Nº 18 GSG Marca.: BELGO PINCEL (TRINCHA) DE 1? DE LARGURA Marca.: TIGRE PINCEL (TRINCHA) DE 2? DE LARGURA Marca.: TIGRE PINCEL (TRINCHA) DE 3? DE LARGURA Marca.: TIGRE PINCEL (TRINCHA) DE 3? DE LARGURA Marca.: TIGRE ADESIVO EPÓXI DE MÉDIA FLUIDEZ - BI- COMPONENTE (LATA COM - Marca.: POLYTUBES ADESIVO EPÓXI DE MÉDIA FLUIDEZ - BI- COMPONENTE (LA	UNIDADE UNIDADE METRO QUILO UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE LATA	6,00 6,00 50,00 30,00 2,00 2,00 2,00	5,740 2,300 2,870 14,350 2,130 4,080 6,810 5,820	34,44 13,80 143,50 430,50 4,26 8,16 13,62 5,82
	COM 01 KG).	IA			
128373	ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL CORRUGADO (COND	MILIMETRO	30,00	2,870	86,10
128380	UITE), COR AMARELO, DE • 1? Marca: KRONA DISJUNTOR MINI - PADRÃO DIN, DE 03 PÓLOS - 32 A M arca: JNG	UNIDADE	3,00	26,650	79,95
128401	PLUG ELÉTRICO MACHO DE 20 A Marca.: ILUMI	UNIDADE	5,00	6,150	30,75
128402 128477	PLUG ELÉTRICO FÉMEA DE 20 A Marca.: ILUMI BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 42 Mar	UNIDADE PAR	5,00 2,00	4,100 38,950	20,50 77,90
	ca.: IBISEG BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 42.				
128513	PÁ DE BICO (COM CABO) Marca.: TRAMONTINA PÁ DE BICO (COM CABO).	UNIDADE	5,00	39,360	196,80
128515		UNIDADE	2,00	69,700	139,40



	CARRO DARA I IMPERA MAMANUO CRANDE (COM CARO)				
128534	GARFO PARA LIMPEZA - TAMANHO GRANDE (COM CABO) TUBO DE PVC SOLDÁVEL 32 mm 6 METROS - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	49,070	736,05
128535	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 32 mm 6 METROS TUBO DE PVC SOLDÁVEL 20 mm 6 METROS - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	17,220	516,60
150070	TUBO DE PVC SOLDÂVEL 20 mm 6 METROS ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÀGUA FRIA, COM FLAN	UNIDADE	2,00	15,580	31,16
	GES LIVRES, PARA CAIXA D' ÀG - Marca.: KRONA ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÀGUA FRIA, COM FLANG	ES			
150075	LIVRES, PARA CAIXA D` ÀGUA FRIA, DE 32MM X 1 ARRIBITE 4.8 x 19 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	50,00	0,250	12,50
150076	ARRIBITE 4.8 x 30 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	50,00	0,240	12,00
150077 150079	ARRUELA METALICA 1" 3/4 - Marca.: JOMARCA ASSENTO ALMOFADADO PARA VASO NA COR CINZA - Marca.:	UNIDADE UNIDADE	50,00 1,00	0,480 68,000	24,00 68,00
150082	HERC BACIA SANITÁRIA DE LOUÇA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPL	UNIDADE	2,00	355,000	710,00
	ADA, COR CINZA, COM CONJUNTO - Marca.: LUZART BACIA SANITÁRIA DE LOUÇA COM CAIXA DE DESCAR		_,,,,		,
	ACOPLADA, COR CINZA, COM CONJUNTO DE PARAFUSO PA				
150086	FIXAÇÃO (PADRÃO MÉDIO DE QUALIDADE) BARRA ROSQUEADA DE AÇO ZINCADO DE 1/2 x 1m - Marca.:	BARRA	10,00	15,580	155,80
150104	JOMARCA BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, NØ 44 - Marc	PAR	2,00	38,950	77,90
150105	a.: IBISEG BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, NØ 46 - Marc	PAR	2,00	38,950	77,90
150107	a.: IBISEG BROCA DE AÇO PARA CONCRETO DE • 12,5mm - Marca.: TRA	UNIDADE	2,00	16,480	32,96
150108	MONTINA BROCA DE AÇO PARA CONCRETO DE • 6mm - Marca.: TRAMON	UNIDADE	2,00	7,380	14,76
150110	TINA	UNIDADE	1,00	18,860	18,86
	RAMONTINA				
	BROCA DE AÇO RÂPIDO PARA METAL DE • 12,5mm - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	19,760	19,76
	BROCA DE AÇO RÂPIDO PARA METAL DE • 6mm - Marca.: TR AMONTINA	UNIDADE	1,00	7,790	7,79
150113	BROCA DE AÇO RÂPIDO PARA METAL DE • 8mm - Marca.: TR AMONTINA	UNIDADE	1,00	11,560	11,56
150114 150115	BROXA PARA PINTURA - TAMANHO GRANDE - Marca.: ATLAS BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 25mm x 32mm - Marca.	UNIDADE UNIDADE	7,00 5,00	7,460 3,440	52,22 17,20
150116	: KRONA BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 32mm x 40mm - Marca.	UNIDADE	5,00	3,690	18,45
150119	: KRONA BUCHA ELÉTRICA 1" 3/4 - Marca.: INCA	UNIDADE	1,00	1,230	1,23
150130 150131	CADEADO - MODELO TRADICIONAL DE 60mm - Marca.: PAPAI CAIXA D'ÀGUA DE POLIETILENO, DE 310 LITROS Marca.	UNIDADE UNIDADE	5,00 1,00	51,660 241,900	258,30 241,90
150132	: FORTLEV CAIXA D'ÀGUA DE POLIETILENO, DE 500 LITROS Marca.	UNIDADE	2,00	254,200	508,40
150132	CAIXA D'ÀGUA DE POLIETILENO, DE 1.000 LITROS Marc	UNIDADE	2,00	418,200	836,40
	a.: FORTLEV				
150136	CAIXA DE DESCARGA ELEVADA PARA VASO SANITÀRIO DE 6 A 9 LITROS - Marca.: METASUL	UNIDADE	5,00	35,260	176,30
150145 150146	CAP. SOLDÁVEL 20mm - Marca.: KRONA CAP SOLDÁVEL 25mm - Marca.: KRONA	UNIDADE UNIDADE	6,00 8,00	0,900 1,230	5,40 9,84
150162	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 350mm x 25,4 x 25 - Marca.: AF IAÇO	UNIDADE	15,00	23,780	356,70
150165	LÄMINA PARA ROÇADEIRA 350mm x 25,8 x 20 - Marca.: AF IAÇO	UNIDADE	20,00	23,780	475,60
150169 150170	LAMPADA BULBO LED 20W - Marca.: LUMANTI LAMPADA BULBO LED 30W - Marca.: LUMANTI	UNIDADE UNIDADE	15,00 7,00	5,200 8,750	78,00 61,25
150172	LAMPADA BULBO LED 40W - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	7,00	11,490	80,43
150176	REGISTRO DE EFERA DE PVC HIDRÂULICO SOLDÂVEL PARA ÂG UA FRIA DE • 60mm - Marca.: KRONA		10,00	41,000	410,00
150177 150178	LAMPADA BULBO LED 75W - Marca.: LUMANTI RÉGUA EM ALUMÍNIO 2,0cm x 4,5cm x 2m - Marca.: QUALI	UNIDADE	5,00 5,00	40,960 34,440	204,80 172,20
150181	LAVATÓRIO COM COLUNA COR CINZA - Marca.: LUZART	UNIDADE	1,00	161,540	161,54
150183 150186	LAVATORIO COM COLUNA COR BRANCO - Marca.: LUZART LIXA DE FERRO 80 - Marca.: CARBORUNDUM	UNIDADE UNIDADE	1,00 25,00	161,540 1,800	161,54 45,00
150187	LIXA DE FERRO 150 - Marca.: CARBORUNDUM	UNIDADE	25,00	1,800	45,00
150188 150189	LIXA DE FERRO 400 - Marca.: CARBORUNDUM LIXA PARA MASSA Nø100 - Marca.: CARBORUNDUM	VOLUME UNIDADE	15,00 30,00	1,800 0,980	27,00 29,40
150203	LONA-ENCERADO DE PLÁSTICO AZUL OU LARANJA DE 5m x 10		1,00	190,500	190,50
	m - Marca.: DUCAMPO 150 MICAS				
150208	LONA-ENCERADO DE PLASTICO AZUL OU LARANJA DE 5m x 5m - Marca.: DUCAMPO	UNIDADE	1,00	96,100	96,10
150217	150 MICAS SERRA CIRCULAR MANUAL ELÉTRICA, DE 110V, (MARCA NACI	UNIDADE	2,00	649,440	1.298,88
150220	ONAL) 1200W - Marca.: STANLEY LUVA DE PVC HID SOLD 20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	0,710	7,10
150221	CONDUIT CORRUGADO 3/4 - Marca.: KRONA	METRO	100,00	2,050	205,00
150223 150224	SERRA COPO PAREDE COM ASTE 50mm - Marca.: CORTAG LUVA DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÀGUA FRIA DE •	UNIDADE UNIDADE	2,00 25,00	94,300 0,700	188,60 17,50
	20mm - Marca.: KRONA LUVA DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÀGUA FRIA DE •			0,800	20,00
150226	25mm - Marca.: KRONA COMECTOR PERFURANTE - MODELO VAMPIRO PARA CABO ELÉTR	UNIDADE	25,00 25,00	10,250	256,25
	ICO DE # 1,5 mmý A # 10mmý Marca.: INCESA				
150232	CONECTOR PERFURANTE - MODELO VAMPIRO PARA CABO ELÉTR ICO DE # 16 mmý A # 120mmý Marca.: INCESA		10,00	15,170	151,70
150235 150236	CONJ. ASTOP P/ ARCONDICIONADO - Marca.: TAFO MANGUEIRA DE JARDIM 1/2 - o metro - Marca.: TRAMONTI	UNIDADE METRO	10,00 15,00	27,060 3,600	270,60 54,00
150237	CORANTE LÍQUEDO 50ml - CORES - Marca.: XADREZ	UNIDADE	10,00	4,920	49,20
150238	- Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	6,680	33,40
150239 150242		METRO	50,00 5,00	1,800 5,900	90,00 29,50
150244	CURVA 90ø ESGOTO DE 40mm - Marca.: KRONA	UNIDADE UNIDADE	5,00	0,980	4,90
150245	SIFÃO UNIVERSAL DUPLO DE PLÁSTICO SANFONADO BRANCO - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	12,760	127,60
150247	CURVA DE 90Ø DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÀGUA FR	UNIDADE	1,00	164,000	164,00



	IA DE • 110mm - Marca.: KRONA				
150248	SIFÃO UNIVERSAL TRIPLO DE PLÁSTICO SANFONADO BRANCO - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	17,670	88,35
150250	CURVA DE 90ø DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÀGUA FR IA DE • 32mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	9,020	90,20
150251 150252	SILICONE ACETICO 250G - Marca.: TEK BOND CURVA DE 90ø DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÀGUA FR	UNIDADE UNIDADE	5,00 5,00	12,610 17,220	63,05 86,10
150255	IA DE • 50mm - Marca.: KRONA CURVA DE 90ø DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÀGUA FR	UNIDADE	5,00	26,240	131,20
150256	IA DE • 60mm - Marca.: KRONA CURVA DE 90ø DE PVC SOLDÁVEL PARA ESGOTO SANITÁRIO D	UNIDADE	5,00	2,460	12,30
150258	E • 50mm - Marca.: KRONA CURVA DE 900 PARA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL	UNIDADE	7,00	4,100	28,70
150259	DE • 1" Marca.: KRONA CURVA DE 900 PARA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL	UNIDADE	10,00	3,690	36,90
150262	DE • 3/4" Marca.: KRONA TANQUE DE FIBRA DUPLO 2 CUBAS 1,20MTS - Marca.: RESI	UNIDADE	1,00	159,530	159,53
150264 150269	NORT PAINEL POP LED SOBREPOR 18W - Marca.: FOXLUX PERFIL PARA EMENDA DE LAMBRI DE PVC FÔSCO, MODELO "H	UNIDADE UNIDADE	5,00	20,090	100,45
150269	" COR BRANCO NEVE (PEÇA DE 6 - Marca: MAISPVC PERFIL PARA EMENDA DE LAMBRI DE PVC FÔSCO, MODELO "		5,00	50,840	254,20
150271	COR BRANCO NEVE (PEÇA DE 6m) PIA DE AÇO INOX COM UMA CUBA CENTRAL DE 1,20m DE COM		1,00	262,400	262,40
150271	PRIMENTO - Marca: TRAMONTINA TÊ DE PVC HIDRÁULICO SOLDAVÉL PARA ÂGUA FRIA DE • 20	UNIDADE	10,00	0,900	9,00
150272	mm Marca.: KRONA TÊ DE PVC HIDRÁULICO SOLDAVÉL PARA ÂGUA FRIA DE • 25	UNIDADE	7,00	1,500	10,50
150275	mm Marca.: KRONA PLAFON COM BOCAL DE LOUÇA ELÉTRICO SIMPLES, BRANCO.	UNIDADE	25,00	4,920	123,00
150277	- Marca.: ILUMI TÊ DE PVC HIDRÁULICO SOLDAVÉL PARA ÀGUA FRIA DE • 50	UNIDADE	10,00	14,800	148,00
150278	mm Marca.: KRONA PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3,25 x 80 - Marca.: COLSON	UNIDADE	5,00	29,110	145,55
150279 150281	TÊ ESGOTO 100MM - Marça.: KRONA	UNIDADE UNIDADE	5,00 1,00	14,840 475,600	74,20 475,60
150284	LITY PREGO DE 15 x 18 COM CABEÇA - Marca.: GERDAU	UNIDADE	15,00	18,040	270,60
150286 150288	TÊ ESGOTO 50mm - Marca.: KRONA PREGO DE 2 x12 COM CABEÇA - Marca.: GERDAU	UNIDADE UNIDADE	5,00 25,00	7,260 18,610	36,30 465,25
150289	PREGO DE 3 x 9 COM CABEÇA - Marca.: GERDAU	QUILO	10,00	16,400	164,00
150298 150301	REGISTRO DE EFERA DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÂG UA FRIA DE • 20mm - Marca.: KRONA REGISTRO DE EFERA DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÂG	UNIDADE	10,00	5,330 16,400	53,30 82,00
150301	UA FRIA DE • 50mm - Marca.: KRONA DESENGRIPANTE SPRAY 300ML - Marca.: CHEMICOLOR	UNIDADE	3,00	7,790	23,37
150308	DISCO PARA CORTAR INOX 110mm - Marca.: NORTON	UNIDADE	30,00	2,460	73,80
150310 150311	THINNER - SOLVENTE (LATA COM 900 ML) - Marca.: ANJO DISJUNTOR MINI - PADRÃO DE 3 PÓLOS - 100 A - Marca.:	UNIDADE UNIDADE	25,00 3,00	15,500 67,240	387,50 201,72
150313 150314	JNG DISJUNTOR MINI - PADRÃO DE 3 PÓLOS - 63 A - Marca.: TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO COR MARROM (GALÃO 3.6 LIT	UNIDADE	3,00	35,260 72,980	105,78 145,96
150314	ROS) - Marca.: VERBRAS TINTA ACRÍLICA ACETINATO-FÔSCA COR CINZA PARA PISO (UNIDADE	2,00	180,400	1.804,00
150320	LATÃO COM 18 LITROS) - Marca.: VERBRAS TINTA ACRÍLICA SEMI - BRILHO COR AZUL OCEANICO (LATÃ	UNIDADE	10,00	335,350	3.353,50
	O COM 18 LITROS) - Marca.: VERBRAS ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE • 1 x 3m - Marc	UNIDADE	12,00	23,620	283,44
150322	a.: KRONA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE • 3/4 x 3m - Ma	UNIDADE	12,00	18,040	216,48
150334	rca.: KRONA TINTA SPRAY USO GERAL CORES - MINIMO 350 ML - Marca.	UNIDADE	7,00	13,860	97,02
150335	: TEK BOND TOMADA SIMPLES 2P+T DE EMBUTIR DE 10 A, DE 4x 2" - M	UNIDADE	10,00	7,380	73,80
150336	arca.: TRAMONTINA TOMADA DUPLA 2P+T DE EMBUTIR DE 10 A, DE 4x 2" - Mar	UNIDADE	10,00	11,560	115,60
150339	ca.: TRAMONTINA TOMADA DE EMBUTIR DE 10 A, CONJUGADA COM INTERRUPTOR	UNIDADE	13,00	10,740	139,62
150340	DE UMA TECLA SIMPLES DE 4x - Marca.: TRAMONTINA FACÃO TERÇADO 22" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	51,660	154,98
150341	FECHADURA DE LATÃO CROMADO MAÇANETA COM CABO PARA PO RTA INTERNA DE MADEIRA (PADR - Marca.: SILVANA		2,00	41,410	82,82
	FECHADURA DE LATÃO CROMADO MAÇANETA COM CABO PARA POR INTERNA DE MADEIRA (PADRÃO MEDIO DE QUALIDADE)	TA			
150343		UNIDADE	4,00	4,100	16,40
150346 150347	SIMPLES, DE • 1/2" - Marca.: KRONA FITA ALTA TENSÃO 18mm x 5m - Marca.: 3M TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA LAVATÓRIO (DE BANCADA) - M	UNIDADE	3,00	3,690 10,410	11,07
150347	ODELO SIMPLES DE • 1/2" Marca.: KRONA TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA LAVATORIO (DE BANCADA) - M ODELO SIMPLES DE • 1/2" Marca.: KRONA TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA LAVATORIO (DE BANCADA) - M ODELO SIMPLES DE • 1/2" Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00 4,00	10,410	52,05 42,00
	- MODELO SIMPLES DE • 1/2" Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	23,780	71,34
150351	arca.: SCOTH TORQUES 10" - Marca.: SAO ROMAO	UNIDADE	5,00	27,840	139,20
150353	TORQUES 12" - Marca.: SAO ROMAO	UNIDADE	2,00	29,640	59,28
150355 150357	TRENA METÁLICA DE 5m (CINCO METROS) - Marca.: FAMAST TUBO 150mm ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE UNIDADE	4,00 5,00	10,740 200,000	42,96 1.000,00
150362 150363	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 40mm 6 METROS - Marca.: HIDROTU TUBO DE PVC SOLDÁVEL 50mm 6 METROS - Marca.: HIDROTU	UNIDADE UNIDADE	15,00 15,00	54,120 60,890	811,80 913,35
150364	FITA VEDA ROSCA PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC (ROLO D E 18mm x 10m) Marca.: TECNOTAPE	UNIDADE	10,00	2,460	24,60
150365 150366	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 60mm 6 METROS - Marca.: HIDROTU FIO P/ ROÇADEIRA 3mm QUADRADO - Marca.: GRILON	UNIDADE METRO	16,00 600,00	98,400 1,150	1.574,40 690,00
150367	TUBO DE PVC SOLDÁVEL BRANCO PARA CAIXA DE DESCARGA P LÁSTICA DE VASO SANITÁRIO - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	18,860	18,86
150370 150375	FLANGE SOLDA 32mm - Marca.: KRONA FLANGE SOLDA 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE UNIDADE	10,00	14,760 20,910	147,60 41,82
150377 150381	FLANGE SOLDA 60mm - Marca.: KRONA VALVULA PARA PIA AMERICANA NOX - Marca.: PADOLVA	UNIDADE UNIDADE	3,00 4,00	36,900 12,710	110,70 50,84
150387	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 - 1.2cm - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	14,760	29,52

Prefeitura Municipal de Quatipuru



150389 150390	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 - 1.5cm - Marca.: KRONA IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSA GALÃO 3.	UNIDADE UNIDADE	5,00 5,00	20,500 31,160	102,50 155,80
150391	6L - Marca.: DRYKO JANELA EM ALUMÍNIO COM VIDRO LISO 03mm 100 x 100 - M	UNIDADE	3,00	145,960	437,88
150392	arca.: QUALITY JANELA EM ALUMÍNIO COM VIDRO LISO 03mm 100 x 120 - M arca.: QUALITY	UNIDADE	3,00	188,600	565,80
150394	JOELHO SOLDÁVEL 110mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	282,680	282,68
150395 150396	JOELHO SOLDÁVEL 20mm - Marca.: KRONA JOELHO SOLDÁVEL 25mm - Marca.: KRONA	UNIDADE UNIDADE	12,00 12,00	0,820 1,230	9,84 14,76
150397 150398	JOELHO SOLDÁVEL 32mm - Marca.: KRONA TOMADA DE EMBUTIR SISTEMA x DE 10 A, DE 4x2" - Marca	UNIDADE UNIDADE	6,00 10,00	2,130 7,380	12,78 73,80
161776	.: TRAMONTINA ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÀGUA FRIA, COM FLAN GES LÍVRES, PARA CAIXA 40MMX - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	25,830	51,66
	ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÀGUA FRIA, COM FLANG LIVRES, PARA CAIXA D' ÀGUA FRIA, DE 40MMX1	ES			
161793	JOELHO SOLDÁVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	18,940	189,40
				VALOR GLOBAL R\$	29.876,79

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - b) A Proposta do Contratado;
 - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- **2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 29.876,79 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos).
- **2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2025-005, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no pra zo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias

Prefeitura Municipal de Quatipuru



úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- **4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - **Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 07 de Maio de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- **6.1**. São obrigações da CONTRATANTE:
 - I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRA TADA, de acordo com o contrato e seus anexos:
 - II Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - **III** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - IV Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA:
 - **V** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao forne cimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - VI Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

 R CONEGO SIQUEIRA MENDES, SN. CEI	NTRO. QUATIPURU/PA	

Prefeitura Municipal de Quatipuru



- VII Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - I Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - II Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - III Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - IV Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - V Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - VI Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio

Prefeitura Municipal de Quatipuru



ou sede do contratado;

- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **VII** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **VIII** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **IX** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **X** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- **XI** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Socia ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **XII** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XIII Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **XIV** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamen to dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **XV** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Quatipuru



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - I O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - II O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
 - **III** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1721.181220012.2.033 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1**. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
- **10.2**. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;

 R CONFGO SIQUEIRA MENDES, SN. CENTRO, QUATIPURU/PA	

Prefeitura Municipal de Quatipuru



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

- **10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstân cia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- **10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Ad ministração deverá realizar consulta para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realiza dos normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- **10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Quatipuru



10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.3**. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- **12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de Fevereiro de 2025
- **12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- **12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **12.4**. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ma is ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **12.6**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

-	R CONEGO SIQUEIRA MENDES, SN	N, CENTRO, QUATIPURU/PA	



- I Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Der causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **VI** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **13.2**. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - I Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial d o contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - **III** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).

I۱	<i>1</i> _	Μı	ılt	a.
ıv	, -	ıvIl	111	~



- **a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).
- **13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - I Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - II Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de l icitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.7**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

Prefeitura Municipal de Quatipuru



jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

- **13.9**. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- **13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- **14.2**. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- **16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de QUATIPURU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- **16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Quatipuru



QUATIPURU - PA, 07 de Maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ(MF) 29.574.716/0001-84 CONTRATANTE

M D DA SILVA REIS LTDA CNPJ 07.546.474/0001-82 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1		
2.		